



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

Publicado no Jornal
Semanal em 19/02/2016

CONTRATO Nº 007/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO E A EMPRESA CONSTRUTORA JRD LTDA.

O **MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Minas Gerais, nº 46, Três de Maio - RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.800/0001-41, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Senhor **Luiz José Lena**, brasileiro, portador do CPF nº 055.583.950-87, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa **CONSTRUTORA JRD LTDA**, com sede na Cidade de Sede Nova - RS, na Rua Antonio Lorenzon, nº 107, Sala A, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.728.051/0001-46, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Srta. **Maiara da Rosa**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 013.630.630-65, têm entre si ajustado o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Edital de Licitação, Tomada de Preço nº 016/2015, iniciado através do processo administrativo nº 4.027/2015, regendo-se este contrato pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e se sujeitando às cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços para execução de melhorias no prédio, fechamento de laterais no encontro dos telhados e no pátio coberto (circulação), cobertura entre prédios, fechamento com esquadrias, cobertura entrada da edificação e instalação de barras antipânico nas portas, junto à Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, localizada na Av. Avai, nº 1.400, Bairro Guaíra, de acordo com a Resolução MEC/FNDE Nº 19, de 29 de setembro de 2014 - “Programa Brasil Carinhoso”, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, deste Município, em conformidade com o Memorial Descritivo anexo ao edital (Anexo I).

1.2 – Os materiais utilizados na obra deverão obedecer todas as exigências da ABNT e os serviços realizados deverão ser executados sob a orientação de pessoal especializado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Pela execução dos serviços ora contratados o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 31.073,06 (trinta e um mil e setenta e três reais e seis centavos), em moeda corrente nacional, sendo R\$ 9.624,91 (nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e um centavos)

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.

Rua Minas Gerais, 46 - Cx. P. 09 - CEP 98.910.000 - Três de Maio - RS
Fone (55) 3535-1122 / Fax (55) 3535-3223 - www.pmtresdemaio.com.br





Prefeitura Municipal de TRÊS DE MAIO

relativos aos serviços e R\$ 21.448,15 (vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quinze centavos) relativos aos materiais, constante da proposta vencedora da licitação.

2.1.1 – No preço total acima estabelecido está compreendido todo o fornecimento de material e prestação de serviço para execução do objeto ora contratado incluindo, exemplificativamente: equipamentos, ferramentas, instrumentos, combustíveis, lubrificantes, transporte de pessoal e materiais, as despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive lucro, todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o serviço contratado, inclusive as despesas com os serviços auxiliares quando necessários para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da **CONTRATADA**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

2.2 – A **CONTRATADA** deverá recolher o INSS da obra, em matrícula própria, em nome da Prefeitura Municipal de Três de Maio, que será encaminhada junto ao PAF-INSS pela **CONTRATADA**, vinculando o recolhimento à obra específica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias úteis após emissão de Laudo Técnico pelo Setor de Engenharia da municipalidade, desde que esteja conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no contrato e a documentação fiscal (1ª via da Nota Fiscal ou Fatura) não contenham qualquer ressalva ou rasura quanto aos valores a serem pagos, até atingir o quantitativo contratado.

3.1.1 – No ato da protocolização das Notas Fiscais/Faturas, a empresa licitante vencedora deverá apresentar Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social – GFIP, Guia de Previdência Social – GPS e resumo das folhas de pagamento específicas referente à obra.

3.1.2 – A última parcela do pagamento **somente** será liberada após a **CONTRATADA** comprovar a quitação junto ao INSS referente à obra, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND em plena validade. A mesma será anexada ao Laudo Técnico fornecido pelo Setor de Engenharia da municipalidade, para fins de pagamento e quitação.

3.2 – Os documentos fiscais emitidos deverão ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.3 – Nos documentos de cobrança deverão constar, obrigatoriamente, além das informações usuais e legais (nome da empresa, CNPJ, data, etc.):

- a) número, data de assinatura e objeto do instrumento contratual ou do documento que autorizar o fornecimento do objeto ora licitado, apresentando discriminadamente os produtos fornecidos;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

b) nome e código do banco, nome, código e endereço da agência (com dígito verificador) e o número da conta corrente (com dígito verificador) onde deverá ser creditado o valor correspondente.

c) destaque do valor destinado à retenção do INSS e ISS, conforme legislação em vigor.

3.4 – Os pagamentos serão efetuados em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes.

3.5 – Na hipótese de que o pagamento venha a ser efetuado através de estabelecimento bancário, o simples depósito ou remessa da quantia devida em, ou para a conta corrente do fornecedor, resultará automaticamente no pagamento pelo **MUNICÍPIO**, e na quitação, pelo fornecedor, dos valores depositados ou remetidos, não constituindo em mora o **MUNICÍPIO** qualquer atraso decorrente de culpa do estabelecimento bancário.

3.6 – Caso seja apresentada cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data da comprovação do pedido de baixa protocolado pelo estabelecimento bancário, junto à área financeira do **MUNICÍPIO**.

3.7 – Não será permitido à **CONTRATADA** negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**, sob pena de multa e rescisão contratual.

3.8 – Os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas ao **MUNICÍPIO**.

3.9 – Os documentos de cobrança deverão ser apresentados em original, discriminando o valor relativo aos materiais, o valor referente aos serviços, com destaque do valor destinado à retenção do INSS e do ISS, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.06.03.12.365.0604.1,010.4490.51.00.00.00.00 – rv 1247 – FNDE/BRASIL CARINHOSO
RES. 19/2014 – OBRAS E EQUIPAMENTOS PARA A CRECHE – EI – Obras e Instalações

06.06.03.12.365.0604.1,010.4490.51.00.00.00.00 – rv 1008 – SALÁRIO EDUCAÇÃO –
OBRAS E EQUIPAMENTOS PARA A CRECHE – EI – Obras e Instalações.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA OBRA

O objeto do presente instrumento tem garantia de 5 (cinco) anos consoante dispõe o art. 1.245 do Código Civil Brasil, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a **CONTRATADA** responsável por todos os encargos decorrentes disso.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





Prefeitura Municipal de TRÊS DE MAIO

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

A fiscalização da obra será executada pelo Setor de Engenharia da municipalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar as obras ora licitadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, obedecendo ao andamento previsto no Cronograma de Execução/Desembolso constante da proposta, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação do **MUNICÍPIO**, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

7.1.1 – Os prazos relativos à entrega das obras ora licitadas serão corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

7.1.2 – A execução da obra deverá ser iniciada, no máximo dentro de 5 (cinco) dias, a contar da data da ordem de início de serviços.

7.1.3 – O **MUNICÍPIO** emitirá Ordem de Serviço, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que será enviada à empresa **CONTRATADA** através de fax ou outro meio que julgar conveniente.

7.2 – A **CONTRATADA** deverá recolher o INSS da obra, em matrícula própria, em nome da Prefeitura Municipal de Três de Maio, que será encaminhada junto ao PAF-INSS pela **CONTRATADA**, vinculando o recolhimento à obra específica.

7.3 – A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA/RS ou no CAU/RS deverá ser apresentada no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço.

7.4 – Os prazos deverão ser observados rigorosamente, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

7.5 – A inexecução total ou parcial na execução do serviço, no caso de uma das partes deixarem de cumprir qualquer de suas obrigações, ensejará a rescisão contratual com as consequências previstas neste instrumento, além das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 – A aceitação provisória do serviço dar-se-á a cada apresentação de Laudo Técnico fornecido pelo Setor de Engenharia da municipalidade.

8.2 – A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á após sua execução total e apresentação de Laudo Técnico conclusivo fornecido pelo Setor de Engenharia da municipalidade e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) emitido pelo **MUNICÍPIO**.

8.3 – A aceitação definitiva e total do objeto ora licitado pelo **MUNICÍPIO** e a assinatura do TRD dar-se-á dentro de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da entrega total do objeto ora licitado.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





Prefeitura Municipal de TRÊS DE MAIO

8.4 – No caso de não aposição da assinatura no TRD pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, ficará implícita a concordância pela mesma, com o teor do referido Termo e será dado por encerrado o Contrato.

8.5 – Antes da assinatura do TRD, a **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências da FISCALIZAÇÃO, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, bem como demais pendências porventura existentes.

8.6 – Encontrados defeitos, erros ou imperfeições no fornecimento do objeto ora licitado, o TRD só será assinado depois de sanados os defeitos ou falhas de execução apontadas pelo **MUNICÍPIO**.

8.7 – A assinatura do TRD, cuja data fixará o início da contagem dos prazos de garantia previstos na Legislação Civil, não implica em eximir a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações a que se referem aquelas leis e este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

9.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem direito a reembolso. O **MUNICÍPIO**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

9.1.1 – Na apresentação do preço da obra será levada em conta a inclusão dos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

9.1.2 – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao **MUNICÍPIO** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**, atualizados monetariamente.

9.2 – Se, durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao **MUNICÍPIO**.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



m



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

CLAÚSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Dos direitos:

10.1.1. Do **MUNICÍPIO**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

10.1.2. Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2 – Das obrigações:

10.2.1. Do MUNICÍPIO:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar a **CONTRADADA** as condições necessárias à regular a execução do contrato.

10.2.2. Da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) atender os encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) cumprir e fazer todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

f) apresentar a anotação de Responsabilidade técnica (ART) no início da execução do contrato;

g) sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres;

h) providenciar a instalação de placas antes do início das obras, de acordo com o Memorial Descritivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas, bem como as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2 – Serão aplicadas multas no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.

11.3 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa da **CONTRATANTE**;
- c) entregar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de efetuar as correções necessárias as suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) recusar-se a entregar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, independente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.
- h) negociar com terceiros as faturas emitidas contra a **CONTRATANTE**.

11.4 – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

11.5 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, após o regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – A **MUNICÍPIO** poderá rescindir o Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

12.1.1 – Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

12.1.2 – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

12.1.3 – Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, sem a prévia anuência expressa do **MUNICÍPIO**.

12.1.4 – Cessão total ou parcial dos créditos decorrentes do Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

12.1.5 – Decretação da falência, ou instauração da insolvência civil da **CONTRATADA**.

12.1.6 – Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

12.1.7 – Suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente, por prazo contínuo maior que 120 (cento e vinte) dias, por razões que independam da vontade do **MUNICÍPIO** e/ou da **CONTRATADA**.

12.1.8 – Razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinada o **MUNICÍPIO**.

12.1.9 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





Prefeitura Municipal de TRÊS DE MAIO

12.2 – Ocorrendo a rescisão com base no item 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta terá direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data de rescisão.

12.3 – Rescindido o Contrato, o **MUNICÍPIO** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

12.3.1 – Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar o **MUNICÍPIO** pelo que esta tiver de despendar além do preço estimado do Contrato, e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

12.4 – Caso o **MUNICÍPIO** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e sustar o pagamento de documentos de cobrança até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.5 – A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

12.5.1 – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a **CONTRATADA** mantenha com o **MUNICÍPIO** para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.

12.5.2 – Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causados pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO**, fica a **CONTRATADA** obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.

12.6 – Este contrato poderá ser rescindido, ainda:

12.6.1 – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

12.6.2 – judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado a **Tomada de Preços nº 016/2015**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

É parte integrante deste Contrato a **Proposta da CONTRATADA** constante no Processo Licitatório, Tomada de Preços nº 016/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Três de Maio para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais, ficando cada parte com uma via assinada de igual teor e forma.

Três de Maio, 28 de janeiro de 2016.

Lena
Luiz José Lena – Presidente da Câmara Municipal de
Vereadores no exercício do cargo de Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO

Contratante

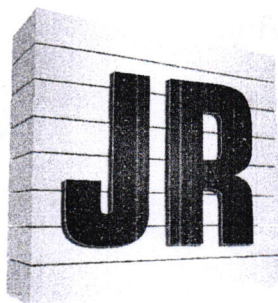
[Signature]
Maiara da Rosa – Sócia Administradora
CONSTRUTORA JRD LTDA
Contratada

Testemunhas:

1 – Nome: *Laucenir J. Bonapaz* 2 – Nome: *Carla A. Mats*
CPF: *529836920-00* CPF: *573.942.700-25*



Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



CONSTRUTORA



PROPOSTA

Ao,
Excelentíssimo Senhor,
Prefeito Municipal de Três de Maio

Apresentamos abaixo nossa proposta para prestação de serviços para execução de melhorias no prédio, fechamento de laterais no encontro dos telhados e no pátio coberto (circulação), cobertura entre prédios, fechamento com esquadrias, cobertura entrada da edificação e instalação de barras antipânico nas portas, junto à Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, localizada na Av. Avaí, nº 1.400, Bairro Guaíra, de acordo com a Resolução MEC/FNDE Nº 19, de 29 de Setembro de 2014 – “Programa Brasil Carinhoso”, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e eEsporte, deste município em conformidade com o Memorial Descritivo anexo ao Edital (anexo I), declarando que estamos de acordo com as condições da TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2015, bem como com a Lei nº 8.666/93.

O preço total dos serviços é de **R\$ 31.073,06 (Trinta e um mil, setenta e três reais e seis centavos)**, conforme discriminação abaixo, preço global por item e Cronograma físico-financeiro constando o prazo de execução, e o montante que será pago em cada uma das parcelas da obra: **(em conformidade com a planilha de orçamento (Anexo I, do Instrumento Convocatório), a qual deverá ser preenchida pelo licitante e entregue em anexo a esta proposta, conforme item 2.4 do Edital de Licitação).**

DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL
Prestação de serviços para a execução de melhorias no prédio, fechamento de laterais no encontro dos telhados e no pátio coberto (circulação), cobertura entre prédios, fechamento com esquadrias, cobertura entrada da edificação e instalação de barras antipânico nas portas, junto à Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, deste Município, em conformidade com o Memorial Descritivo anexo ao Edital (Anexo I).	Serviços	9.624,91	31.073,06
	Material	21.448,15	

2) O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.

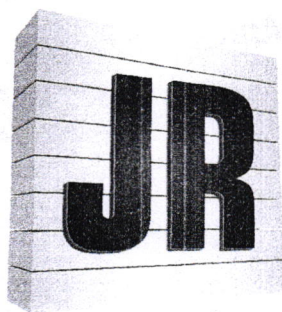
Três de Maio-RS, 28 de Dezembro de 2015.


Maiara da Rosa
Sócia Administradora
Construtora JRD Ltda EPP

08.728.051/0001-46
CONSTRUTORA JRD LTDA - ME
Rua Antonio Lorenzon, 107 - Sala A
CEP: 98.675-000 - Sede Nova - RS

E-MAIL: construtoraj@yahoo.com.br
CNPJ: 08.728.051/0001-46 - INSC. EST. 316/0004513
RUA ANTONIO LORENZON, 107 - SALA A - CENTRO - CEP: 98.675-000
FONE: (55) 9961-3022 / 9901-7828 - SEDE NOVA - RS





CONSTRUTORA



Planilha de Orçamento GLOBAL

Obra: CAZA01 - ESQUADRIAS CRECHE PEQUENO PRINCEPE - TRÊS DE MAIO
Cliente: Município de Três de Maio

Endereço: RUA MINAS GERAIS
Cidade: TRÊS DE MAIO

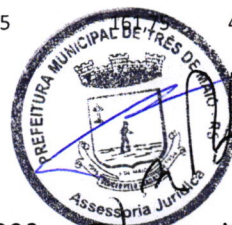
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	Preço Unitário/Preço Total	MÃO DE OBRA (BDI)	TOTAL MÃO DE OBRA (BDI)	TOTAL
				MATERIAL (BDI) MATERIAL			
1.	PROJETO - A1						
.1	PORTA ABRIR 2 F 1,70 X 2,10 MEIA VIDRO/SEGA COM BAGUETE MET., E VIDRO 8MM TEMPERADO INSTALADO E INSTALAR BARRA ANTI-PANICO DUPLA C/ FECHADURA	1,00	CJ	2.037,57	2.037,57	873,21	2.910,79
.2	JANELA CORRER MET. 2F 1,10 X 1,50 COM VIDRO 8MM TEMPERADO JANELA DE CORRER EM DUAS FOLHAS EM TUDO MET. COM BAGUETE MET COM VIDRO 8MM INSTALADO	1,00	CJ	624,68	624,68	267,72	892,40
.3	JANELA CORRER MET. 2F 1,53X1,50 COM VIDRO 8MM TEMPERADO JANELA DE CORRER EM 2 FOLHAS COM VIDRO 8MM INSTALADO	1,00	CJ	956,55	956,55	362,21	1.318,75
.4	JANELA FICA MET. 0,53X1,50 COM VIDRO 8MM TEMPERADO VÃO FIXO COM VIDRO 8MM TEMPERADO INSTALADO	1,00	CJ	302,86	302,86	103,74	406,60
.5	VÃO 1,10X1,10M COM CHAPA METÁLICA E ESTRUTURA EM TUBO FECHAMENTO ABAIXO DA JANELA COM ESTRUTURA EM TUBO E FECHAM EM CHAPA METÁLICA	1,00	CJ	206,37	206,37	103,74	310,11
.6	VÃO 0,53X1,10M COM CHAPA METÁLICA E ESTRUTURA EM TUBO FECHAMENTO ABAIXO DA JANELA COM ESTRUTURA EM TUBO E FECHAMEN EM CHAPA METÁLICA	1,00	CJ	105,97	105,97	44,62	150,59
.7	VÃO 1,53X1,10M COM CHAPA METÁLICA E ESTRUTURA EM TUBO FECHAMENTO ABAIXO DA JANELA COM ESTRUTURA EM TUBO E FECHAM EM CHAPA METÁLICA	1,00	CJ	278,88	278,88	114,90	393,77
.8	VÃO 0,33X0,71M COM CHAPA METÁLICA E ESTRUTURA EM TUBO FECHAMENTO COM ESTRUTURA EM TUDO E CHAPA METÁLICA SOBRE A JANELA ENTRE PRÉDIOS	1,00	CJ	58,01	58,01	27,89	85,89
TOTAL DE PROJETO - A1				4.570,88		1.898,03	6.468,91
	PROJETO - A2						
.1	FECHAMENTO EM TELHA TRANSLUCIDA ONDULAÇÃO NORMAL FECHAMENTO CORRESPONDE A TELHA INCOLOR (TRANSLUCIDA) ONDULAÇ NORMAL E MAIS DUAS TERÇAS METÁLICA PERFIL U30X100X30	39,20	CJ	62,47	2.448,75	26,77	3.498,21
TOTAL DE PROJETO - A2				2.448,75		1.049,46	3.498,21
3.	PROJETO - A3						
.1	VÃO 0,30X0,60M COM CHAPA METÁLICA E ESTRUTURA EM TUBO FECHAMENTO EM ESTRUTURA EM TUBO E CHAPA MET. ENTRE PRÉDIOS	1,00	CJ	72,51	72,51	27,89	100,40
.2	JANELA FIXA 0,55X1,50M COM VIDRO TEMPRADO 8MM EM ESTRUTURA EM TUBO SOBRE A PORTA	1,00	CJ	206,37	206,37	75,85	282,22
.3	PORTA ABRIR 1F 0,90X2,10 MEIA VIDRO/SEGA, COM BAGUETE MET., INSTALAR VIDRO TEMPRADO E FECHADURA CILÍNDRICA PARTE BAIXO FECHAMENTO EM CHAPA MET	1,00	CJ	329,07	329,07	161,75	490,82

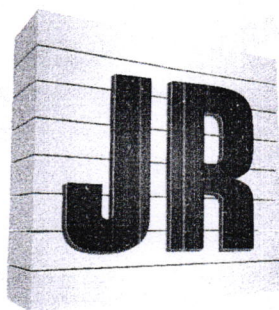
E-MAIL: construtoraj@yahoo.com.br

CNPJ: 08.728.051/0001-46 - INSC. EST. 316/0004513

RUA ANTONIO LORENZON, 107 - SALA A - CENTRO - CEP: 98.675-000

FONE: (55) 9961-3022 / 9901-7828 - SEDE NOVA - RS





CONSTRUTORA



- 4 VÃO 0,60X1,10M COM CHAPA METÁLICA E ESTRUTURA EM TUBO
ESTRUTURA EM TUBO MET. E CHAPA MET. REFERE-SE AO
FECHAMENTO ABAIXO DA JANELA
- 5 JANELA FICA MET. 0,60X1,50 COM VIDRO 8MM TEMPERADO VÃO
FIXO COM VIDRO INCOLOR INSTALADO

1,00	CJ	100,40	100,40	40,16	40,16	140,55
1,00	CJ	206,37	206,37	88,12	88,12	294,49
TOTAL DE PROJETO - A3		914,71		393,77		1.308,48

4. PROJETO - A4

- 1 PORTA ABRIR 2F 1,56X2,10 MEIA VIDRO/SEGA INSTALAR BARRA
ANTIPANICO DUPLA COM FECHADURA SENDO MEIA VIDRO 8MM
TEMP. INSTALADO E MEIA EM CHAPA METALIC
- 2 VÃO 0,37X0,71M COM CHAPA METÁLICA E ESTRUTURA EM TUBO
FECHAMENTO SOBRE PORTA EM ESTRUTURA DE TUBO E CHAPA
METÁLICA
- 3 JANELA FIXA 0,51X1,56M EM ESTRUTURA EM TUBO COM VIDRO
FECHAMENTO SOBRE PORTA EM ESTRUTURA DE TUBO INSTALAR
VIDRO TEMPERADO 8MM INCOLOR

1,00	CJ	1.991,17	1.991,17	853,36	853,36	2.844,53
1,00	CJ	53,54	53,54	29,00	29,00	82,55
		53,54	-	29,00	-	-
1,00	CJ	239,83	239,83	97,05	97,05	336,88
TOTAL DE PROJETO - A4		2.284,54		979,41		3.263,95

5. PROJETO - A5

- 1 COBERTURA EM ESTRUTURA METÁL. E TELHA ONDUL NORMAL
TRANSLUCI TESOURA EM PERFIL U30X100X30/3,00MM FIXADA
ENTRE PRÉDIO E TERÇA U30X75X30/2,65MM, FIXAR TELHA COM
PARAFUSO OUTOBROCAN
- 2 CALHA MET. COM DESCIDA DE DUTO EM PVC 745MM - INSTALAR
CALHA E DUTO DE DESCIDA

12,87	M ²	93,70	1.205,94	40,16	516,83	1.722,78
1,00	CJ	100,40	100,40	33,47	33,47	133,86
TOTAL DE PROJETO - A5		1.306,34		550,30		1.856,64

6. PROJETO - A6

- COBERTURA EM ESTRUTURA METÁL. E TELHA ONDUL NORMAL
TRANSLUCI COM TESOURAS EM U30X75X30/2,00MM FIXADAS
COM PARAFUSO PASSAN NA CALHA EM CONCRETO EXISTENTE,
CONF. PROJETO

7,35	M ²	93,70	688,71	40,16	295,16	983,87
TOTAL DE PROJETO - A6		688,71		295,16		983,87

7. PROJETO - A7

- CALHA METÁLICA ENTRE PRÉDIO EM CHAPA GALV. FIXADA COM
PARAFU A CADA 20CM E COM VEDAÇÃO ENTRE A CALHA E
- 1 ALVENARIA EXISTENTE CORTE 1,00M EM CHAPA 22
ALGEROZA CORTE 55CM CHAPA GALV. ENTRE A CALHA A
INSTALAR E A EXISTENTE COM UMA BORDA DE 5CM NA CALHA
EXISTENTE E FIXADA COM PARAFUSOS E SILICONE DE VEDAÇÃO
- 2 NOS PARAFU

14,09	M	39,04	550,11	13,39	188,61	738,72
14,09	CJ	27,89	392,93	10,04	141,46	534,39

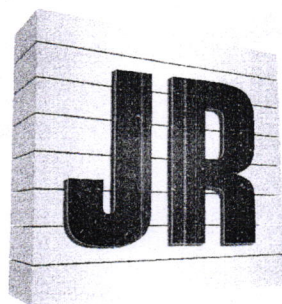
E-MAIL: construtoraj@yahoo.com.br

CNPJ: 08.728.051/0001-46 - INSC. EST. 316/0004513

RUA ANTONIO LORENZON, 107 - SALA A - CENTRO - CEP: 98.675-000

FONE: (55) 9961-3022 / 9901-7828 - SEDE NOVA - RS





CONSTRUTORA



CALHA MET. COM DESCIDA DE DUTO EM PVC 75MM INSTALADA NAS EXTREMIDADES PARA ESCOAMENTO NAS GELHAS EXISTENTE MAIS OS DUTPS E 3 CURVAS

3	2,00	CJ	100,40	200,79	16,73	33,47	234,26
TOTAL DE PROJETO - A7			1.143,83	363,53	1.507,36		

8. PROJETO - A8

COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA E TELHA TRAPEZOIDAL 25/1020 INSTALADO CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO ESTRUTURA COM PINTURA AZUL E TELHA NA COR AZUL

1	31,98	M²	184,06	5.886,16	99,28	3.174,96	9.061,12
TOTAL DE PROJETO - A8			5.886,16	3.174,96	9.061,12		

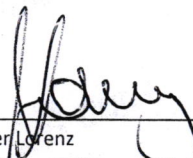
9. PROJETO - A9

PORTA ABRIR 2F 1,36X2,10 MEIA VIDRO/SEGA INSTALAR BARRA ANTIPANICO DUPLA COM FECHADURA SENDO MEIA EM VIDRO 8MM TEMP. E INSTALADO E MEIA EM CHAPA METÁLICA VÃO 0,25X0,71M COM CHAPA METÁLICA E ESTRUTURA EM TUBO - FECHAMENTO ENTRE PRÉDIOS SOBRE A PORTA SENDO EM ESTRUTURA DE TUBO E CHAPA METÁLICA JANELA FIXA 1,36X0,51M COM EM ESTRUTURA EM TUBO - FECHAMENTO SOBRE A PORTA ENTRE PRÉDIOS EM ESTRUTURA DE TUBO BAGUETE E VIDRO TEMPERADO 8MM

1	1,00	CJ	1.968,86	1.968,86	819,89	819,89	2.788,75
2	1,00	CJ	62,47	62,47	24,54	24,54	87,01
3	1,00	CJ	172,90	172,90	75,85	75,85	248,76
TOTAL DE PROJETO - A12			2.204,23	920,29	3.124,52		
TOTAL DO ORÇAMENTO			21.448,15	9.624,91	31.073,06		

Três de maio-RS, 28 de dezembro de 2015.

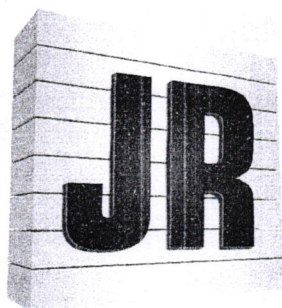

Maiara da Rosa
Sócia Administradora
Construtora JRD Ltda


Werner Lorenz
Engenheiro Civil Responsável
CREA/RS 046873

08.728.051/0001-46
CONSTRUTORA JRD LTDA - ME
Rua Antonio Lorenzon, 107 - Sala A
CEP: 98.675-000 - Sede Nova - RS



E-MAIL: construtoraj@yahoo.com.br
CNPJ: 08.728.051/0001-46 - INSC. EST. 316/0004513
RUA ANTONIO LORENZON, 107 - SALA A - CENTRO - CEP: 98.675-000
FONE: (55) 9961-3022 / 9901-7828 - SEDE NOVA - RS



CONSTRUTORA



Cronograma Físico-Financeiro - Material Preço

Obra: CAZA01 - ESQUADRIAS CRECHE PEQUENO PRINCIPE - TRES DE MAIO

Endereço: RUA MINAS GERAIS

Cliente: Município de Três de Maio

Cidade: TRÊS DE MAIO

ITEM	ETAPA 1		Total
	Valor	Perc.	
1. PROJETO - A1	4.570,88	100%	4.570,88
2. PROJETO - A2	2.448,75	100%	2.448,75
3. PROJETO - A3	914,71	100%	914,71
4. PROJETO - A4	2.284,54	100%	2.284,54
5. PROJETO - A5	1.306,34	100%	1.306,34
6. PROJETO - A6	688,71	100%	688,71
7. PROJETO - A7	1.143,83	100%	1.143,83
8. PROJETO - A8	5.886,16	100%	5.886,16
9. PROJETO - A9	2.204,23	100%	2.204,23
Total da Etapa	21.448,15	100%	21.448,15
Total Acumulado	21.448,15	100%	

Três de maio-RS, 28 de dezembro de 2015.

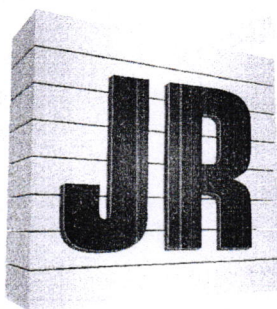
Maiara da Rosa
Sócia Administradora
Construtora JRD Ltda

Werner Lorenz
Engenheiro Civil Responsável
CREA/RS 046873

08.728.051/0001-46
CONSTRUTORA JRD LTDA - ME
Rua Antonio Lorenzon, 107 - Sala A
CEP: 98.675-000 - Sede Nova - RS



E-MAIL: construtoraj@yahoo.com.br
CNPJ: 08.728.051/0001-46 - INSC. EST. 316/0004513
RUA ANTONIO LORENZON, 107 - SALA A - CENTRO - CEP: 98.675-000
FONE: (55) 9961-3022 / 9901-7828 - SEDE NOVA - RS



CONSTRUTORA



Cronograma Físico-Financeiro - Mão-de-obra preço

Obra: CAZA01 - ESQUADRIAS CRECHE PEQUENO PRINCIPE - TRÊS DE MAIO

Endereço: RUA MINAS GERAIS

Cliente: Município de Três de Maio

Cidade: TRÊS DE MAIO

ITEM	ETAPA 1		Total
	Valor	Perc.	
1. PROJETO - A1	1.898,03	100%	1.898,03
2. PROJETO - A2	1.049,46	100%	1.049,46
3. PROJETO - A3	393,77	100%	393,77
4. PROJETO - A4	979,41	100%	979,41
5. PROJETO - A5	550,30	100%	550,30
6. PROJETO - A6	295,16	100%	295,16
7. PROJETO - A7	363,53	100%	363,53
8. PROJETO - A8	3.174,96	100%	3.174,96
9. PROJETO - A9	920,29	100%	920,29
Total da Etapa	9.624,91	100%	9.624,91
Total Acumulado	9.624,91	100%	

Três de maio-RS, 28 de dezembro de 2015.

Maiara da Rosa
Sócia Administradora
Construtora JRD Ltda

Werner Lorenz
Engenheiro Civil Responsável
CREA/RS 046873

08.728.051/0001-46
CONSTRUTORA JRD LTDA - ME
Rua Antonio Lorenzon, 107 - Sala A
CEP: 98.675-000 - Sede Nova - RS



E-MAIL: construtoraj@yahoo.com.br

CNPJ: 08.728.051/0001-46 - INSC. EST. 316/0004513

RUA ANTONIO LORENZON, 107 - SALA A - CENTRO - CEP: 98.675-000

FONE: (55) 9961-3022 / 9901-7828 - SEDE NOVA - RS